



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
GABINETE DO PREFEITO



Lei Complementar nº 034, de 26 de dezembro de 2007

Dispõe sobre normas aplicáveis contribuintes que se enquadram no regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser disciplinado a micro-empresas e empresas de pequeno porte-simples nacional de que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Juara-MT o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006 e suas alterações – Simples Nacional e as normas regulamentares do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, por decreto, e celebrar os convênios e termos aditivos necessários à implementação dessa sistemática, a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sujeitos ao pagamento desse tributo no Município de Juara, quando optantes pelo Simples Nacional, ficam sujeitos às alíquotas e ao recolhimento na forma prevista na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com organismos da União Federal e/ou do Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando:

I. o intercâmbio, a integração, a prática de atos cadastrais ou a adoção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, como fonte de informações cadastrais; e

II. a adoção do Sistema Público de escrituração digital de que trata o Decreto Federal n.º 6.022, de 22.01.2007.

Art. 4º. Os tomadores ou prestadores de serviços que se enquadrarem como contribuintes do Simples Nacional, quando obrigados à retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, deverão fazê-lo observando as alíquotas, os prazos e a forma previstos na Lei Municipal aplicável à espécie, e suas alterações.

Art. 5º. As microempresas e empresas de pequeno porte que cometerem infrações aos recolhimentos de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, ficam sujeitas às penalidades previstas nesse permissivo, em seus regulamentos e resoluções e, subsidiariamente, a legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2007


Oscar Martins Bezerra
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

O presente documento foi PUBLICADO no período de 26 / 12 / 2007 a 26 / 01 / 2008

Responsável